



REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE DEFESA DA SAÚDE – BIÊNIO 2026/2028

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da diretoria, biênio 2026/2028, da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde (AMPASA), CNPJ nº 07.447.580/0001-09, com endereço na Rua General Tertuliano Potiguara nº 100, cobertura, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP nº 60.135.280, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á através de formulário eletrônico, por login e senha, a ser disponibilizado durante a SEMANA DE VOTAÇÃO, conforme calendário eleitoral a ser divulgado, através do Edital de Convocação das Eleições pela presidente da AMPASA.

§ 2º São elegíveis todos os associados quites com a Tesouraria.

§ 3º. O associado eleitor deverá ser informado pela Comissão Eleitoral de todo o processo eleitoral, inclusive da SEMANA DE VOTAÇÃO, através de informações que serão disponibilizadas no portal da AMPASA, como, também, através de seu envio para o e-mail cadastrado de cada um dos associados.

§ 4º. Não será permitido a postagem de voto pelo associado antes ou fora da SEMANA DE VOTAÇÃO, conforme calendário eleitoral que será disponibilizado no Edital de Convocação das Eleições, biênio 2026-2028,

CAPÍTULO II
DOS ELEITORES

Art. 2º. São eleitores todos os associados da AMPASA.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão ser candidatos do processo eleitoral todos os associados da AMPASA, da ativa ou aposentados, quites com suas obrigações de anuidade junto à Tesouraria, obrigatoriamente por meio de formação de CHAPA, com indicação de todos os cargos eletivos da Diretoria (presidente, 1º vice- presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro) e do Conselho Fiscal (três membros).

§ 1º. As CHAPAS deverão estar obrigatoriamente completas, sob pena de seu indeferimento pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. As CHAPAS deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o conhecimento e julgamento da Comissão Eleitoral, no prazo estipulado no calendário eleitoral, disponibilizado no Edital de Convocação das Eleições, para o biênio 2026-2028. Não serão recebidas pela Comissão Eleitoral



as CHAPAS com desatendimento ao período do calendário eleitoral.

§ 3º. Cada um dos candidatos ao cargo diretivo das respectivas CHAPAS deverá manifestar obrigatoriamente seu interesse à concorrência junto à Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Para facilitação do processo eleitoral será obrigatório a escolha de um nome para a CHAPA concorrente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º. A CHAPA, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

Art. 7º. Qualquer alteração na nominata dos candidatos ou de cargos na CHAPA, após o seu julgamento pela Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada por documento, com a exposição de motivos à Comissão Eleitoral que, no caso, decidirá.

§ 1º. A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos candidatos ao cargo de presidente.

§ 2º. A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela Comissão Eleitoral, implicará na manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 3º. Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 8º. No ato de registro da chapa, seus integrantes se comprometem a acatar este Regimento Eleitoral e Edital de Convocação das Eleições e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. É livre a propaganda eleitoral, desde que respeitados o Estatuto da AMPASA e o Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral será integrada, no mínimo, por um presidente e um secretário-executivo, conforme ato de designação que será feito pela presidente da AMPASA e publicado no portal da AMPASA.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde - AMPASA;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – disponibilizar o formulário de votação (login e senha) durante a Semana de Votação, no portal da AMPASA.;

IV - decidir sobre recursos interpostos;



V - homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

VI - elaborar ata do resultado final das eleições, com sua publicação no portal eletrônico;

VII – outras deliberações necessárias, conforme o caso.

Art. 12. A ata do resultado final deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** todas as informações exigidas para o sucedido registro em cartório, como nome completo dos eleitos, estado civil, data de nascimento, CPF, identidade, endereço residencial; bem como o CNPJ da entidade, endereço da entidade, prazo duração do mandato, etc. Poderá ser observada as disposições da Lei federal nº 14.382, de 27 de julho de 2022.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 15 de agosto de 2026.

Isabel Maria Salustiano Arruda Porto
Procuradora de Justiça – MPCE
Presidente da AMPASA